

# CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo – Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447.  
CNPJ: 05.454.897/0001-47 – e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

## PROJETO DE LEI Nº 013/2023 de 18 de abril de 2023.

**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
BREJO SANTO O SELO AMIGO DA  
CRIANÇA, ADOLESCENTE E PESSOA  
IDOSA E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

As Vereadoras que este subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação vigente, apresentam para consideração do Plenário a seguinte propositura:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do município de Brejo Santo, o selo amigo da criança, do adolescente e da pessoa idosa às empresas, servidores públicos, pessoas físicas e jurídicas em geral que destinam percentuais de valor devido do Imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa e contadores que facilitarem, divulgarem e promoverem a destinação destes valores.

**Art. 2º.** Receberá o selo amigo da criança, adolescente e da pessoa idosa:

I – os servidores públicos e pessoa física em geral que destinarem 5% dos valores dedutíveis de Imposto de Renda devidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – as empresas, escolas particulares, indústrias e pessoa jurídica em geral que destinarem 1% dos valores dedutíveis de Imposto de Renda devidos, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – os contadores que facilitarem, divulgarem e promoverem a destinação dos percentuais dispostos nos incisos I e II deste artigo, dos valores dedutíveis de Imposto de Renda devidos, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único.** Para a conquista do selo, deverá ser atendido os critérios estabelecidos, comprovando a referida destinação.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo – Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447  
CNPJ: 05.454.897/0001-47 – e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

**Art. 3º.** A entrega da certificação ao qual atribui o SELO aos contemplados, será realizada uma vez ao ano, no mês de agosto.

**Art. 4º.** Ficam criadas as seguintes categorias do selo:

- I – empresa amiga da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- II – servidor(a) amigo da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- III – autoridade pública amiga da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- IV – pessoa amiga da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- V – indústria amiga da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- VI – escola amiga da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- VII – contador amigo da criança, do adolescente e da pessoa idosa.

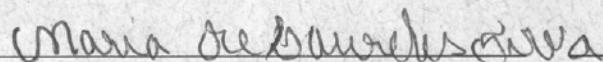
**Art. 5º.** O selo terá validade de 01 (um) ano e os contemplados poderão usá-lo para:

- I – a logomarca do selo amigo da criança, adolescente e pessoa idosa pode ser utilizada pelo contemplado em produtos e material publicitário;
- II – poderá utilizar o selo em uma logomarca durante o período de certificação.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e achar necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo – CE, em 18 de abril de 2023.



Maria de Lourdes Silva  
Vereadora



Francisca Devani Medeiros Madeiro  
Vereadora





2023/1765

PREFEITURA DE MAURITI  
Gabinete do Prefeito

Avenida Sertão Grande, 1  
CEP 63250-000 - Mauriti - CE  
[www.mauriti.ce.gov.br](http://www.mauriti.ce.gov.br)  
Fone/Fax (85) 3263-6000 - Cel: (85) 98826-2600

LEI MUNICIPAL N° 1.765/2023

**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MAURITI O SELO "AMIGO DA CRIANÇA,  
ADOLESCENTE E PESSOA IDOSA" E  
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Mauriti, o Selo "Amigo da criança, do Adolescente e da pessoa idosa", o qual atribuirá a certificação de Amigo da criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa as Empresas, Servidores Públicos, Pessoas Físicas e Jurídicas em geral, que destinarem percentuais do valor devido do imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e Contadores que facilitarem, divulguem, e promoverem a destinação destes valores.

**Art. 2º.** Receberá o selo Amigo da criança, Adolescente e Pessoa Idosa:

- I. Os Servidores Públicos e pessoas físicas em geral, que destinarem 3% dos valores dedutíveis de Imposto de Renda devidos, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa.
- II. As empresas, escolas particulares, industrias, e Pessoas Jurídicas em geral que destinarem 1% dos valores dedutíveis de Imposto de Renda devidos, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
- III. Os contadores que facilitarem, divulguem, e promoverem a destinação dos percentuais disposto nos incisos I e II deste artigo, dos valores dedutíveis de Imposto de Renda devido, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



PREFEITURA DE MAURITI  
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti, 63210-000 - M.  
[www.mauriti.ce.gov.br](http://www.mauriti.ce.gov.br)  
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 1

**Parágrafo Único** - Para a conquista do selo, deverá ser atendido os critérios estabelecidos, comprovando a referida destinação.

**Art. 3º.** A entrega do certificado o qual atribui o SELO aos contemplados, será realizada uma vez ao ano, no mês de agosto.

**Art. 4º.** Ficam criadas as seguintes categorias do selo:

- I. Empresa Amiga da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa;
- II. Servidor (a) Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa;
- III. Autoridade Pública Amiga da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa;
- IV. Pessoa Amiga da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa;
- V. Indústria Amiga da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa;
- VI. Escola Amiga da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa;
- VII. Contador (a) amigo (a) da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa.

**Art. 5º.** O selo terá validade de 01 ano e os contemplados poderão usá-lo para:

- I. A logomarca do Selo Amigo da criança, Adolescente e Pessoa Idosa pode ser utilizada pelo contemplado em produtos e material publicitário.
- II. Poderá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber e achar necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 03 DE  
ABRIL DE 2023.

JOÃO PAULO FURTADO  
Prefeito Municipal de Mauriti/CE



# Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

PARECER TÉCNICO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
e, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

## **Projeto de Lei Nº 013/23 – cria no âmbito de Brejo Santo o selo amigo da criança, adolescente e pessoa idosa.**

As Comissões supracitadas, após analisar a presente propositura, observou que a mesma encontra-se dentro da legalidade e resolveram emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Napoleão de Araújo Lima, em 26 de abril de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

João Batista de França Sales

Francisco Bezerra de Lucena Feitosa

Maria de Fátima Teles de Sousa

Comissão de Finanças e Orçamento:

Francisco Bezerra de Lucena Feitosa

João Batista de França Sales

Maria de Lourdes Silva

# PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

## FOLHA DE VOTAÇÃO

659º Sessão Ordinária de 27 / 04 / 2023.

660º Sessão Ordinária de 27 / 04 / 2023.

Proposição: Projeto de Lei Nº 013/2023

Nº. de discussão e votação: Deas

Quorum exigido para aprovação: Dez Dez

NOMES	VOTAÇÃO		ABSTENÇÃO		AUSENTE	
Vereadores	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
Andrei Furtado	/	/				
Arnou Pinheiro	/	/				
Devani	F	F				
Fafá Teles	F	F				
Feitosinha	F	F				
João Batista	F	F				
João Paulo	F	F				
Jucier Mendes	/	/				
Lurdinha	F	F				
Miran Basílio	F	F				
Naldo	F	F				
Ranilsinho	F	F				
Rômulo Rufino	F	F				

Resultado (1ª votação) - 27 / 04 / 2023

SIM 10 VOTOS Nominal ()

NÃO — VOTOS Simbólica ()

ABST. \_\_\_\_\_ VOTOS

Ausente(s): \_\_\_\_\_

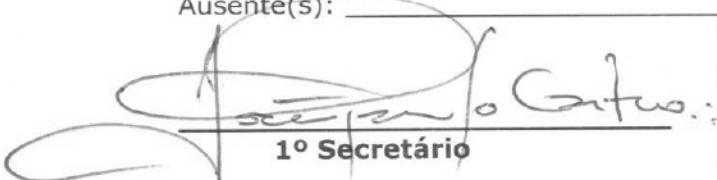
Resultado (2ª votação) - 27 / 04 / 2023

SIM 10 VOTOS Nominal ()

NÃO — VOTOS Simbólica ()

ABST. \_\_\_\_\_ VOTOS

Ausente(s): \_\_\_\_\_



**1º Secretário**